



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano: II

Edição Nº: 120

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.655, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição do uso dos canudinhos de material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Cachoeira do Sul, o fornecimento de canudos de material plástico feito de polipropileno, poliestireno ou feitos de qualquer material descartável, que não seja biodegradável, aos clientes de bares, hotéis, restaurantes, padarias, clube, casas noturnas entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de um ano, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 5º O Poder Executivo, para o cumprimento do disposto nesta lei, fica autorizado a promover campanhas educativas a serem divulgadas nos meios de comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

para prestação de informações ao público a respeito do objeto desta lei e os potenciais benefícios de sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 26 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa prazo para que os detritos oriundos das podas emergenciais junto à rede de distribuição de energia elétrica, realizadas pela concessionária no Município de Cachoeira do Sul, RS, sejam retirados do domínio público no mesmo dia da realização da poda e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Esta lei fixa prazo da retirada dos detritos oriundos das podas emergenciais realizadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica no perímetro urbano do Município de Cachoeira do Sul, RS.

Art. 2º A concessionária de distribuição de energia elétrica, ao realizar podas emergenciais para evitar riscos de danos à rede elétrica e que possam comprometer a segurança da população, ficará responsável pela remoção dos detritos oriundos das mesmas, que deverá ocorrer no mesmo dia da realização da poda.

Art. 3º O não cumprimento do previsto no art. 2º desta Lei pela concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica acarretará na penalidade de multa diária de três URM, a qual será aplicada até o dia da retirada dos detritos oriundos das podas deixados no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei definindo qual o setor da municipalidade será responsável pela fiscalização deste dispositivo legal, no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 26 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias do Município de Cachoeira do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Cachoeira do Sul deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS ou com a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa;

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 3 (três) anos após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 26 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeira do Sul o Dia do Feirante.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, o “Dia Municipal do Feirante” a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos de Cachoeira do Sul/RS.

Parágrafo único. Feirante, para os efeitos desta Lei, é o profissional que trabalha com produtos da agricultura e comercializa os alimentos em bancas nas feiras livres.

Art. 2º. Fica acrescentado inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.488, de 10 de julho de 2017, com a seguinte redação:

VII - Dia Municipal do Feirante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 26 de dezembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua Edir José Pinto Barbosa do loteamento Alto do Amorim.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica denominada Rua Edir José Pinto Barbosa, do loteamento Alto do Amorim, derivada da Rua Álvaro Carvalho Lewis.

Parágrafo único. A Rua Edir José Pinto Barbosa é a via de acesso à sede do Esporte Clube Botafogo.

Art. 2º Na placa indicativa registre-se: “1º Presidente, idealizador e fundador do Esporte Clube Botafogo, fundado em 01 de abril de 1973”, em reconhecimento às atividades desenvolvidas e com o legado deixado para Cachoeira do Sul.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o mapa em anexo (Anexo I).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 26 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

ANEXO I

Rua As referências de posicionamento global abaixo descrita situam a localização da

Edir José Pinto Barbosa no Bairro Alto do Amorim.

Ponto A - Latitude: 30° 2'1.47"S / Longitude: 52°52'14.71"O

Ponto B - Latitude: 30° 1'59.34"S / Longitude: 52°52'18.19"O

Ponto C - Latitude: 30° 1'59.48"S / Longitude: 52°52'18.26"O

Ponto D - Latitude: 30° 2'1.58"S / Longitude: 52°52'14.84"O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 4.660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir o cumprimento da jornada semanal de trabalho dos servidores em expediente de turno único contínuo de seis horas diárias.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a instituir o cumprimento da jornada semanal dos servidores em expediente de turno único contínuo de seis horas diárias.

Art. 2º O turno único referido no art. 1º desta Lei será instituído a contar do dia 30 de dezembro de 2019 até 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O horário do turno único será das 07h e 30min às 13h e 30min, podendo ser alterado por ato da Comissão Representativa ou da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores, definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de expediente de turno único.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato da Comissão Representativa ou da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reajusta remunerações e proventos dos servidores da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 3,5% a partir do dia 1º de janeiro de 2020, sobre os vencimentos, proventos e pensões, salários, funções gratificadas e cargos em comissão do pessoal civil da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estatutários, celetistas e inativos, inclusive os do FAPS.

Parágrafo único. Reajuste, para os efeitos desta lei, é a recomposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 2º. Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação, instituído pelo Decreto Legislativo 02/96, na mesma data e índice previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.